



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.906, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – CODEC, E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – FUNDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – CODEC**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Conselheiro Lafaiete - CODEC, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, competindo-lhe a promoção, incentivo, acompanhamento, avaliação, fiscalização e revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como a gestão e a fiscalização do FUNDE – Fundo de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA**

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico compete:

I - estabelecer diretrizes, com vistas à geração de emprego e desenvolvimento do Município;

II - identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver as diretrizes para atração de investimentos;

III - buscar o intercâmbio permanente com os demais órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras, entidades públicas e privadas, visando à execução da política municipal de desenvolvimento;

IV - promover campanhas municipais, conferências, debates, seminários e outras atividades que visem ao desenvolvimento econômico do Município;

V - apoiar ações previstas no planejamento estratégico participativo municipal;

VI - examinar e deliberar sobre a viabilidade de programas ou projetos de desenvolvimento econômico a serem implantados pelo Poder Público Municipal;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

VII - estimular o crescimento e desenvolvimento de empresas com atividades no Município;

VIII - receber e analisar os pedidos de enquadramento nos programas de fomento e incentivo do Município, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, formulados pelos interessados;

IX - acompanhar, fiscalizar, avaliar e revisar os planos, programas e projetos de desenvolvimento econômico, especialmente o FUNDE;

X - criar, no âmbito de sua competência e com os recursos disponíveis do FUNDE ou outras fontes, programas ou linhas de crédito de interesse da economia local;

XI - analisar os casos de revisão, suspensão ou revogação de incentivos concedidos;

XII - instituir, quando julgar necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos, para realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

XIII - contribuir na elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

XIV - gerir o Fundo de Desenvolvimento Econômico de Conselheiro Lafaiete e fiscalizar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos;

XV - elaborar o seu regimento interno e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a devida aprovação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico terá a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Secretaria Executiva;

III - Plenário.

§1º - Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do Conselho.

§2º - A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do CODEC.

§3º - O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§4º - O Conselho poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse socioeconômico.

§5º - O Presidente, o Vice-presidente e o Secretário serão eleitos dentre os membros do Conselho, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, por igual período.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico:

I - coordenar o CODEC;

II - determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

- III - submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do Conselho;
- IV - resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;
- V - emitir voto de qualidade, se necessário;
- VI - proclamar o resultado das votações;
- VII - prestar informações relativas ao CODEC;
- VIII - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- IX - representar o Conselho, em juízo e fora dele.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - O CODEC terá sua composição colegiada integrada paritariamente por:

- I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal;
- II - 06 (seis) representantes de entidades ou segmentos da sociedade civil.

§1º - Integrarão o CODEC, na qualidade de representantes do Poder Público

Municipal:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

Econômico;

- II - um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Governo e/ou da Secretaria Municipal de Administração;
- V - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- VI - um representante da Secretaria Municipal de Cultura.

§2º - Integrarão ao CODEC, na qualidade de representantes de entidades ou segmentos da sociedade civil:

I - um representante da Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL;

II - um representante da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Conselheiro Lafaiete – ACIAS;

III - um representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete – CDL/CL;

IV - um representante do Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete – SINDCOMÉRCIO;

V - um representante do Sindicato de Produtores Rurais de Conselheiro Lafaiete;

VI - um representante das entidades de educação de ensino superior com atuação no Município.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDE, de natureza e individualização contábeis e de duração indeterminada, como instrumento de captação, investimento e aplicação de recursos, e com o objetivo de dar suporte financeiro a projetos de implantação, modernização, expansão e diversificação de Microempreendedor Individual – MEI, de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – EPP, localizadas no Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – Considera-se, para efeitos desta lei, no que se refere a classificação do MEI, das microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os critérios definidos na legislação federal.

Art. 14 - São recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico – FUNDE:

I - as dotações consignadas no orçamento do Município ou decorrentes de créditos adicionais;

II - doações de entidades públicas e privadas que desejem participar de programas e projetos de desenvolvimento econômico e social, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete;

III - recursos de repasses de convênios e/ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento;

IV - dotações diretamente para este Fundo;

V - pelas doações, auxílios, contribuições que lhe venham a ser destinadas;

VI - os retornos relativos ao principal e encargos, de financiamentos que vierem a ser concedidos com recursos do fundo;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 15 - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados no desenvolvimento econômico do Município, via empréstimos a serem concedidos para os seguintes setores:

I - indústrias e agroindústrias;

II - turismo e serviços;

III - comércio.

Art. 16 – Os recursos do FUNDE deverão ser mantidos em conta corrente específica, sob a gestão operacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 17 – A liberação dos recursos da conta do FUNDE junto à instituição financeira caberá, conjuntamente, ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e ao Prefeito Municipal ou o Secretário da Fazenda, observado o disposto nesta lei.



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18 - O disposto nesta Lei, no que necessário será regulamentado por Decreto Municipal.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20 – Ficam revogadas as Leis Municipais números 986, de 19 de dezembro de 1968; 1.676, de 29 de março de 1973 e 3.880, de 07 de março de 1996.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

§3º - Haverá, para cada membro do CODEC, um suplente, pertencente ao mesmo órgão, entidade ou segmento do titular, sendo vedada a indicação de servidor público municipal de Conselheiro Lafaiete, como representante de entidade ou segmento da sociedade civil.

§ 4º - Os representantes previstos no §1º serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais, para aprovação do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º - Para a escolha da primeira composição do Conselho, será feita uma reunião pública, com divulgação da convocação para participação das entidades, organizações e segmentos da sociedade civil, e demais interessados.

§ 6º - Nessa mesma reunião, deverão ser definidos os critérios para as escolhas e, em seguida, procedida a eleição dos representantes previstos no inciso II do caput deste artigo.

§ 7º - As entidades e segmentos da sociedade civil deverão indicar seus representantes e suplentes, com antecedência de 30 (trinta) dias, antes do término do mandato do Conselho/conselheiros e, após, empossados em Assembleia, convocada para esse fim.

Art. 6º - O mandato dos membros do CODEC será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução, por igual período.

Art. 7º - O CODEC terá reuniões ordinárias mensais e poderá reunir-se, extraordinariamente, por convocação da Secretaria Executiva.

§1º - A convocação será precedida da divulgação da pauta.

§2º - As sessões do CODEC são públicas e seus atos amplamente divulgados.

Art. 8º - As deliberações do Conselho serão por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 9º - Os pronunciamentos do Conselho, sempre que necessário, serão amparados em estudos e/ou pareceres técnicos, os quais poderão ser providos por técnicos do Poder Público Municipal.

Art. 10 - As funções dos membros do CODEC e dos respectivos suplentes, não serão remuneradas, a qualquer título, considerando-se, porém, serviço público relevante, para todos os fins de direito.

Art. 11 - O não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante o período de 12 (doze) meses implica em desligamento automático do membro do CODEC, devendo haver sua substituição.

Art. 12 - Uma vez constituído, o CODEC elaborará o seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que deverá ser aprovado por decreto do chefe do Executivo Municipal.